



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Virgínia, 05 de setembro de 2022.

Ofício nº. 393/2022

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Cumprimentando Vossa Excelência e demais vereadores, apresentamos para apreciação o Projeto de Lei Ordinária **“Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona e dá outras providências”**.

Por se tratar de projeto que objetiva proporcionar melhores condições de atendimento e funcionamento das Instituições e, por consequência, de relevante interesse público, esperamos que seja analisado e receba a aprovação dos nobres vereadores, considerados os termos da mensagem em anexo.

Atenciosamente

Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Virgínia
Adriano Pereira Brito
Rua Oscar Porto Filho, nº. 45, Centro
Virgínia, MG - CEP: 37.465-000

PROCOLO Nº 123/2022
Recebido em 09/09/22

Maria Aparecida Ri...
CPF: 681.078.938-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Mensagem nº 66/2022

ASSUNTO: Subvenções a Instituições do Município
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
TRAMITAÇÃO: Regime Ordinário
DATA: 31/08/2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 66/2022, que **“Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona e dá outras providências”**.

A referida proposição foi formalizada em consonância aos disciplinamentos contidos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e demais legislações aplicáveis.

Assim, com enfoque na melhoria da qualidade de vida da população, a Administração Municipal objetiva subvencionar as Entidades mencionadas no Projeto de Lei incluso, que deverão se encarregar de executar as atividades de caráter público-social, em compatibilidade à sua área de atuação, nos termos legais.

A transferência está autorizada para as entidades beneficiárias identificadas expressamente, por se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da lei nº. 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Para efetivação do planejamento afeto a concessão das subvenções sociais em questão o Executivo Municipal consignou dotações orçamentárias próprias na proposta orçamentária de 2023.

Diante da relevância da proposição, solicitamos aos Ilustres Edis sua aprovação.

Atenciosamente

Virgínia, 31 de agosto de 2022.

Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal de Virgínia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Projeto de Lei Ordinária nº 66/2022, de 31/08/2022

“Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Virgínia, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2023, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I – Casa de Caridade Santo Antônio	R\$ 1.200.000,00
II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Virgínia.	R\$ 230.000,00
III – Abrigo São Camilo	R\$ 24.000,00
IV – Corporação Musical Santa Cecília	R\$ 24.000,00

Art. 2º As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Virgínia, 31 de agosto de 2022.

Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito do Município de Virgínia